Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA'

L E I nº 279

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

ARTIGO 1º Ficam revogados na íntegra, o paragrafo único do artigo 279 e o artigo 285, da lei nº 198, de 28 de abril de 1.953.

ARTIGO 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal, 31 de Dezembro de 1955.

José Colombino Crassano.
Prefeito Municipal.